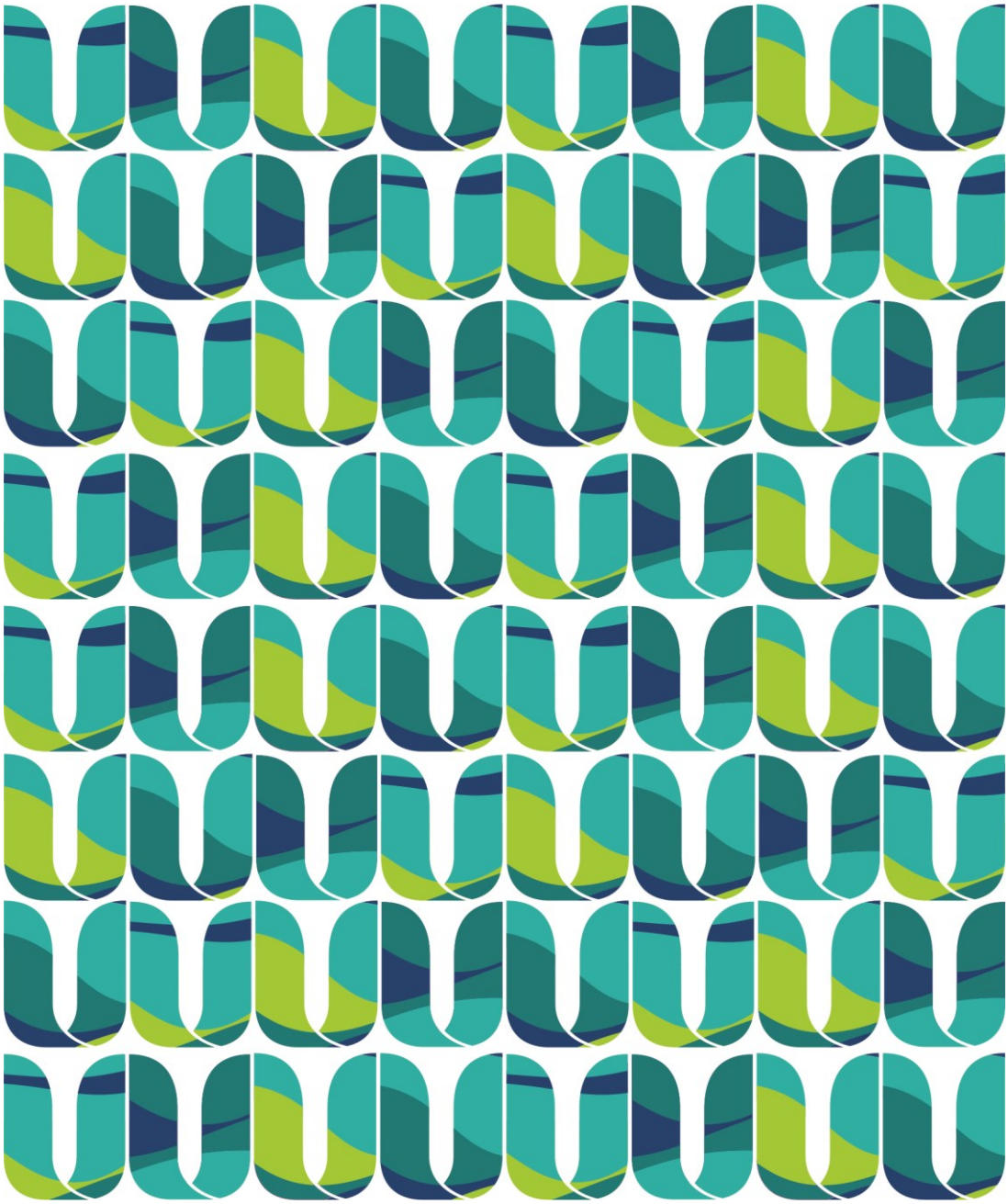

# REGIMENTO
# DO
# CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS
# UNICHRISTUS

Fortaleza/CE
2016

**Ministério da Educação**

**PORTARIA Nº - 1.098, DE 31 DE AGOSTO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução **CNE/CES nº 1/2010**, e no Parecer nº 151/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201108571, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o **Centro Universitário Christus**, por transformação da Faculdade Christus, com sede na Rua Israel Bezerra, nº 630, bairro Dionísio Torres, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantido pelo Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

(DOU nº 172 terça-feira 4 de setembro de 2012, Seção 1 página 97)

**DESPACHOS DO MINISTRO**
**Em 31 de agosto de 2012**

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação Interino, HOMOLOGA o Parecer no 151/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto no 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES no 1/2010, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Christus, por transformação da Faculdade Christus, com sede na Rua Israel Bezerra, no 630, bairro Dionísio Torres, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantido pelo Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, **aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário** em tela, conforme consta do processo e-MEC no 201108571.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

(DOU nº 172 terça-feira 4 de setembro de 2012, Seção 1 página 98)

SUMÁRIO

TÍTULO I ..... 3
DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS ..... 3
TÍTULO II ..... 4
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ..... 4
CAPÍTULO I ..... 4
DA UNICHRISTUS ..... 4
CAPÍTULO II ..... 5
DO CONSELHO SUPERIOR - CONSU ..... 5
CAPÍTULO III ..... 8
DO COLEGIADO DE CURSO ..... 8
CAPÍTULO IV ..... 9
DA REITORIA ..... 9
CAPÍTULO V ..... 10
DAS PRÓ-REITORIA ..... 10
CAPÍTULO VI ..... 14
DA COORDENAÇÃO DE CURSO ..... 14
DO NDE ..... 14
CAPÍTULO VII ..... 15
DOS ÓRGÃOS DE APOIO ..... 15
TÍTULO III ..... 155
DA ATIVIDADE ACADÊMICA ..... 15
CAPÍTULO I ..... 155
DO ENSINO ..... 15
Seção I ..... 15
Dos cursos ..... 15
Seção II ..... 17
Da estrutura dos cursos ..... 17
CAPÍTULO II ..... 17
DA EXTENSÃO ..... 17
DA PESQUISA ..... 18
TÍTULO IV ..... 18
DO REGIME ACADÊMICO ..... 18
CAPÍTULO I ..... 18
DO ANO LETIVO ..... 18
CAPÍTULO II ..... 19
DOS PROCESSOS SELETIVOS DE ADMISSÃO ..... 19
CAPÍTULO III ..... 20
DA MATRÍCULA ..... 20
CAPÍTULO IV ..... 22
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS ..... 22
CAPÍTULO V ..... 24
DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA ..... 24
CAPÍTULO VI ..... 24
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO ..... 24
CAPÍTULO VII ..... 27
DO TRATAMENTO ESPECIAL ..... 27
CAPÍTULO VIII ..... 27
DOS ESTÁGIOS ..... 27
TÍTULO V ..... 28
DA COMUNIDADE ACADÊMICA ..... 28
CAPÍTULO I ..... 28

DO CORPO DOCENTE ..... 28
CAPÍTULO II ..... 29
DO CORPO DISCENTE ..... 29
CAPÍTULO III ..... 30
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO ..... 30
TÍTULO VI ..... 31
DO CEP ..... 30
TÍTULO VII ..... 30
DA CEUA ..... 30
TÍTULO VIII ..... 31
DO REGIME DISCIPLINAR ..... 31
CAPÍTULO I ..... 31
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL ..... 31
CAPÍTULO II ..... 32
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE ..... 32
CAPÍTULO III ..... 33
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE ..... 33
CAPÍTULO IV ..... 33
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO ..... 33
TÍTULO VII ..... 34
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS ..... 34
TÍTULO VIII ..... 34
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA ..... 34
TÍTULO IX ..... 35
DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 35
ANEXO ..... 36

# TÍTULO I
# DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1. O Centro Universitário Christus, adiante somente UNICHRISTUS, é instituição particular de ensino superior com limite territorial de atuação no município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pelo Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda - IPADE, adiante somente Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, com sede e foro no município de Fortaleza-CE, com Contrato Social registrado no 1º Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, no livro A sob nº 103074, em 20 de outubro de 2000 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 04.102.843/0001-50.

Parágrafo único: O Centro Universitário Christus, rege-se pelo presente Regimento, pelo Estatuto da Mantenedora, pela legislação vigente e pelos atos normativos de seus órgãos.

Art. 2. O presente Regimento normatiza os aspectos de funcionamento comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração da Unichristus, nos planos didático, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.

Art. 3. A Unichristus tem por objetivos:

I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II. Formar, nas áreas de conhecimento que atuar, recursos humanos aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;

III. Incentivar o trabalho de pesquisa e de investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;


INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (IPADE)
Rua Cel. Jucá, 2059 - Dionísio Torres - **Tel.** (085) 3257.2020 - **Fax** (085) 3277.1610
CEP.60170-320 - Fortaleza - Ceará – Brasil

VII. Promover a extensão, apoiada na pesquisa, no ensino, com a participação da sociedade, visando sempre à difusão das conquistas e benefícios decorrentes da criação cultural, do desenvolvimento científico e tecnológico, gerados pela instituição;

VIII. Promover atividades que auxiliem a integração e a cooperação entre os setores produtivos, associações representativas e o município, no que tange às áreas da educação, da ciência e da tecnologia; e

IX. Desenvolver sistematicamente avaliações internas de modo a buscar consonância com os objetivos propostos pelo sistema de avaliação externa, exercido pelo MEC, de modo a desenvolver-lhes as atividades dentro dos padrões de competência e qualidade.

Parágrafo Único: Para bom cumprimento de seus objetivos a Unichristus, por intermédio de sua Mantenedora, pode firmar convênios, acordos, contratos ou protocolos.

## TÍTULO II
## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
### CAPÍTULO I
### DA UNICHRISTUS

Art. 4. A Unichristus, para os efeitos de sua administração, compreende órgãos deliberativos e normativos e órgãos executivos.

§ 1º: São órgãos deliberativos e normativos da Unichristus:

I. Conselho Superior (CONSU);

II. Colegiado de Curso.

§ 2º: São órgãos executivos da Unichristus:

I. Reitoria;

II. Coordenadoria de Curso ( presencial e a distância ).

Parágrafo Único: Integram a Reitoria as Pró-reitorias criadas conforme necessidade da Unichristus e os órgãos de apoio da instituição.

Art. 5. O funcionamento dos órgãos colegiados obedece às seguintes normas:

I. Cada colegiado instala-se com a presença de, pelo menos, cinquenta por cento mais um dos seus membros e delibera por maioria dos presentes, salvo exigência de *quorum* especial;

II. O presidente do Colegiado tem, além do seu voto como membro, o de desempate;

III. Nenhum membro do colegiado poderá votar em assunto de seu estrito interesse pessoal, devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos;


INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (IPADE)
Rua Cel. Jucá, 2059 - Dionísio Torres - **Tel.** (085) 3257.2020 - **Fax** (085) 3277.1610.
CEP.60170-320 - Fortaleza - Ceará – Brasil

IV. As decisões dos colegiados podem , dependendo da natureza de cada decisão, gerar resoluções, portarias ou instruções normativas a ser baixada pela Reitoria.

V. A elaboração, distribuição, publicação e arquivo das resoluções, portarias ou instruções normativas são da responsabilidade da Secretaria Geral;

VI. As sessões dos colegiados são convocadas pelo seu Presidente, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros, devendo, em todos os casos, haver comunicação prévia de horário e de pauta;

VII. O presidente do órgão pode pedir revisão de deliberação do plenário e tem dez dias para, em nova reunião do órgão, dar as razões do pedido ou sujeitá-lo à sua modificação por aprovação de dois terços dos membros do colegiado;

VIII. Os recursos contra atos dos órgãos deliberativos terão a seguinte tramitação, sempre dentro do prazo de dez dias da publicação do ato:

a) do Colegiado de Curso para o Conselho Superior, conforme a natureza da matéria;

b) do Colegiado de Curso para a Reitoria, conforme a natureza da matéria; e,

c) dos atos da Reitoria caberá recurso, em igual prazo, ao Conselho Superior.

IX. As deliberações dos colegiados que importem em alterações de condições econômico-financeiras ou patrimoniais, ou em gastos não previstos no plano orçamentário, dependem de prévia aprovação da entidade Mantenedora ou da sua homologação;

X. A ordem e a pauta dos trabalhos das sessões dos órgãos colegiados são da competência da presidência do órgão;

XI. De todas as reuniões será lavrada Ata que, após lida e aprovada pelos membros presentes, será assinada na mesma sessão ou na seguinte; e,

XII. As deliberações que impliquem em alterações deste Regimento só podem ser acolhidas se aprovadas pelo Conselho Superior, por dois terços dos membros existentes.

## CAPÍTULO II
## DO CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Art. 6. O Conselho Superior – CONSU, órgão superior de natureza deliberativa e normativa e de instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, é integrado:

I. Pelo Reitor, seu Presidente;

II. Pelos Pró-reitores;

III. Pelos Coordenadores de Cursos (presencial e a distância);


INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (IPADE)
Rua Cel. Jucá, 2059 - Dionísio Torres - **Tel.** (085) 3257.2020 - **Fax** (085) 3277.1610.
CEP.60170-320 - Fortaleza - Ceará – Brasil

IV. Por quatro representantes dos Professores, eleitos por seus pares (presencial e a distância);

V. Por um representante do corpo discente, indicado na forma da lei;

VI. Por um representante do corpo técnico-administrativo, escolhido pelos seus pares, em lista tríplice;

VII. Por um representante da Mantenedora, indicado por esta; e

VIII. Por um representante da comunidade, escolhido pela Reitoria entre as entidades por ela indicadas.

§ 1º: Os mandatos dos representantes é de dois anos, podendo ser reconduzidos, com exceção do representante do corpo discente, que é de um ano, com direito a uma recondução.

§ 2º: Presidirá o Conselho Superior - CONSU, o Reitor e, em sua ausência, um dos Pró-reitores indicado no Regimento Geral do Centro Universitário.

§ 3º: O Presidente do Conselho Superior - CONSU, além de seu voto, tem o voto de qualidade.

Art. 7. Compete ao Conselho Superior – CONSU formular o planejamento, as diretrizes e políticas gerais da Unichristus e deliberar, em instância final, sobre:

I. O Projeto Pedagógico Institucional, o Plano de Desenvolvimento Institucional e as Normas Gerais de funcionamento do Centro Universitário;

II. A criação, modificação, desmembramento, fusão ou extinção de órgãos, comissões e unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares;

III. Alterações no Estatuto, no Regimento Geral e aprovação dos regimentos e regulamentos das unidades acadêmicas ou administrativas;

IV. Os critérios e a sistemática para elaboração de atos normativos dos órgãos colegiados;

V. A apuração de responsabilidade do Reitor, dos Pró-reitores e demais ocupantes de cargos ou funções de confiança, com amplo direito de defesa, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, do Estatuto, ~~do~~ deste Regimento ou de normas complementares;

VI. A instituição e concessão de títulos honoríficos e concessão de prêmios;

VII. Representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Reitor;

VIII. Providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;

IX. Intervenção nos demais órgãos do Centro Universitário, esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar as atribuições a eles conferidas;


INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (IPADE)
Rua Cel. Jucá, 2059 - Dionísio Torres - **Tel.** (085) 3257.2020 - **Fax** (085) 3277.1610.
CEP.60170-320 - Fortaleza - Ceará – Brasil

X. O recesso parcial ou total das atividades escolares de cada curso;

XI. A sistemática e o processo de avaliação institucional;

XII. A instituição de símbolos, bandeiras e flâmulas;

XIII. Exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior;

XIV. Submeter, à aprovação da Mantenedora, acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam interesse do Centro Universitário;

XV. Interpretar o Estatuto ~~e o~~ Regimento Geral e demais normas internas, resolvendo casos neles omissos;

XVI. Criar, extinguir ou desmembrar Pró-reitoria e outros órgãos auxiliares da Reitoria;

XVII. Criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

XVIII. Criação, expansão, modificação e extinção de sedes / unidades;

XIX. Ampliação, redistribuição e diminuição de vagas;

XX. Programação dos cursos;

XXI. Programação das pesquisas e das atividades de extensão;

XXII. Normas sobre contratação e dispensa de professores;

XXIII. Normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;

XXIV. Plano de carreira docente;

XXV. Os currículos dos cursos de graduação, decidindo sobre questões relativas à sua aplicabilidade, observadas as diretrizes curriculares gerais, fixadas pelo Ministério da Educação;

XXVI. As normas gerais dos processos de seleção para matrícula nos cursos ou disciplinas;

XXVII. O calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos de graduação e programas de ensino superior;

XXVIII. As normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas de graduados e outras, transferências, trancamentos de matrícula, re-opções de curso, adaptações, avaliação do processo ensino-aprendizagem,


INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (IPADE)
Rua Cel. Jucá, 2059 - Dionísio Torres - **Tel.** (085) 3257.2020 - **Fax** (085) 3277.1610.
CEP.60170-320 - Fortaleza - Ceará – Brasil

processo seletivo aos diversos cursos, aproveitamento de estudos e outras, que se incluem no âmbito de sua competência;

XXIX. As normas sobre iniciação científica, pesquisa, extensão, atividades complementares, estágios supervisionados e trabalhos de conclusão de curso;

XXX. O conteúdo e a duração de cursos de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado.

XXXI. O exercício do poder disciplinar, no âmbito de suas funções.

## CAPÍTULO III
## DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 10. O Colegiado de Curso é o órgão deliberativo em matéria didático-científica e disciplinar no âmbito de cada curso, sendo composto:

I. Pelo Coordenador do Curso (presencial e a distância), que o preside;

II. Pelos professores desse curso (presencial e a distância); e

III. Por um representante discente, indicado pelo Diretório ou Centro Acadêmico do curso respectivo, para um mandato de um ano, sem direito à recondução.

Art. 11. O Coordenador do Curso e o Coordenador Adjunto encarregado de substituí-lo em suas faltas e impedimentos são escolhidos pelo Reitor, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 12. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente em datas fixadas no calendário acadêmico e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria, por solicitação do Reitor ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 13. Compete ao Colegiado de Curso:

I. Deliberar sobre Projeto Pedagógico do Curso, promovendo sua contínua atualização;

II. Distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades e coordenar-lhes as atividades;

III. Organizar, anualmente, o calendário acadêmico;

IV. Colaborar anualmente, com a realização do processo seletivo de admissão;

V. Sugerir alterações no currículo pleno de cada curso de graduação, de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público, submetendo-as ao Conselho Superior;

VI. Aprovar os programas e planos de ensino das suas disciplinas e módulos;

VII. Desenvolver e aperfeiçoar metodologias para o ensino, pesquisa e extensão e executá-los depois de aprovados pelo Conselho Superior;

VIII. Deliberar sobre pedidos de transferência e aproveitamento de estudos;


INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (IPADE)
Rua Cel. Jucá, 2059 - Dionísio Torres - **Tel.** (085) 3257.2020 - **Fax** (085) 3277.1610.
CEP.60170-320 - Fortaleza - Ceará – Brasil

IX. Aprovar a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como seus respectivos planos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior;

X. Opinar sobre a admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;

XI. Propor a admissão de monitor;

XII. Aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;

XIII. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades da Unichristus, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pelo Reitor, de acordo com a legislação vigente;

XIV. Submeter à aprovação da Mantenedora acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam interesse da Unichristus; e

XV. Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

## CAPÍTULO IV
## DA REITORIA

Art. 14. A Reitoria, exercida pelo Reitor, é o órgão executivo superior de coordenação e controle da Unichristus.

Parágrafo único. Em suas eventuais ausências e impedimentos, o Reitor é substituído e/ou representado pelo Pro-reitor que designar.

Art. 15. O Reitor é designado pela Entidade Mantenedora, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 16. São atribuições do Reitor:

I. Representar a Unichristus junto às pessoas ou às instituições públicas ou privadas;

II. Zelar pela observância dos princípios e pelo cumprimento dos objetivos acadêmicos estabelecidos em lei, no Estatuto da Mantenedora e neste Regimento;

III. Aprovar a política geral da Unichristus, com vistas a que atos e decisões dos órgãos acadêmicos sejam mantidos dentre os princípios e objetivos que inspiraram sua criação;

IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;

V. Elaborar o plano anual de atividades da Unichristus, juntamente com o Colegiado de Curso e submetê-lo à apreciação do Conselho Superior, para aprovação da Entidade Mantenedora;

VI. Elaborar o relatório anual das atividades da Unichristus;

VII. Conferir graus, assinar diplomas, títulos e dignidades acadêmicas;

VIII. Fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e a execução dos programas e horários;


INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (IPADE)
Rua Cel. Jucá, 2059 - Dionísio Torres - **Tel.** (085) 3257.2020 - **Fax** (085) 3277.1610.
CEP.60170-320 - Fortaleza - Ceará – Brasil

IX. Zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Unichristus, respondendo por abuso ou omissão;

X. Propor à Entidade Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo;

XI. Autorizar as publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Unichristus;

XII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

XIII. Convocar eleições para a escolha dos representantes do corpo docente no Conselho Superior;

XIV. Firmar acordos, contratos e convênios de interesse da Instituição;

XV. Resolver os casos omissos neste Regimento; e

XVI. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

## CAPÍTULO V
## DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 17. As Pró-reitorias são órgãos auxiliares da Reitoria na coordenação e controle das áreas fins da Unichristus.

Parágrafo único: Os Pró-reitores são designados pela entidade Mantenedora, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 18. A Reitoria conta com as seguintes Pró-reitorias:

I. Pró-reitoria de Graduação

II. Pró-reitoria de Planejamento e Administração

III. Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

IV. Pró-reitoria de Extensão

Art. 18º. São atribuições das Pró-reitorias:

§ 1º: Atribuições da Pró-reitoria de Graduação:

I. Planejar e coordenar a execução das atividades de ensino nos cursos de graduação, assim como os programas que lhe sejam pertinentes, de forma integrada com as atividades de pós-graduação, pesquisa e extensão.

II. Formação de profissionais nas diferentes áreas do conhecimento;

III. Formação política, social e econômica de cidadãos capazes de interagir na sociedade;

IV. Valorização dos princípios éticos, morais e cristãos, contribuindo para o bem estar da sociedade.


INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (IPADE)
Rua Cel. Jucá, 2059 - Dionísio Torres - **Tel.** (085) 3257.2020 - **Fax** (085) 3277.1610.
CEP.60170-320 - Fortaleza - Ceará – Brasil

V. Flexibilização dos currículos, de forma a proporcionar ao aluno a maior medida possível de autonomia na sua formação acadêmica;

VI. Atualização permanente dos projetos pedagógicos, levando-se em consideração as Diretrizes Curriculares e as demandas sócio-econômico-culturais das diferentes regiões onde a Unichristus está inserida;

VII. Discussão permanente sobre a qualidade do ensino de graduação, por meio de diferentes fóruns, envolvendo diretores/coordenadores de curso, Colegiados e Conselhos de Curso;

VIII. Incentivo à produção técnico-científica e didática do corpo docente;

IX. Qualificação permanente do corpo docente, em termos de titulação acadêmica e de competências didático-pedagógicas.

§ 2º: Atribuições Pró-reitora de Planejamento e Administração:

I. Adotar modelo de gestão e de desenvolvimento estratégico;
II. Aprimorar os recursos e meios para obtenção e tratamento de informações necessárias à eficiência dos processos gerenciais internos;
III. Criar múltiplos canais de comunicação interna para melhorar a interação setorial;
IV. Desenvolver e otimizar a base tecnológica mediante investimento em equipamentos de primeira geração;
V. Desenvolver o espírito de comprometimento das equipes na execução das políticas da organização e planejamento sucessório;
VI. Desenvolver o marketing educacional estratégico;
VII. Formar lideranças e desenvolver talentos;

VIII. Garantir e fortalecer os órgãos colegiados e entidades como instâncias democráticas;
IX. Gerar e manter atualizado o banco de dados;
X. Implantar a descentralização das decisões e estimular a participação da comunidade universitária na gestão;
XI. Implantar um novo modelo de gestão universitária, mais horizontal e menos vertical, com ênfase na formação de equipes e na distribuição das responsabilidades, observados os critérios de competência científica e pedagógica;


INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (IPADE)
Rua Cel. Jucá, 2059 - Dionísio Torres - **Tel.** (085) 3257.2020 - **Fax** (085) 3277.1610.
CEP.60170-320 - Fortaleza - Ceará – Brasil

XII. Manter o processo de auto-avaliação institucional, com critérios amplamente discutidos e deliberados;

XIII. Manter o processo de planejamento estratégico da Unichristus, destacando o planejamento acadêmico e o planejamento da gestão, de forma distinta, mas integrada em todas as unidades;

XIV. Orientar a atuação de todas as instâncias universitárias a serviço dos fins institucionais;

§ 3º: Atribuições Pró-reitora de Pós-Graduação e Pesquisa:

I. Despertar vocação científica e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação;

II. Promover aos alunos de graduação possibilidades de pesquisa científica e tecnológica;

III. Garantir espaço para exposição e avaliação dos trabalhos de bolsistas de iniciação científica;

IV. Promover a apresentação de experiências de pesquisa e divulgação e atualização de trabalhos de iniciação científica publicando resumos dos projetos apresentados;

V. Sensibilizar a comunidade acadêmica com vistas a estimular uma maior articulação entre a pesquisa, o ensino e a extensão;

VI. Oportunizar o acompanhamento e a avaliação dos bolsistas de iniciação científica;

VII. Viabilizar, organizar e co-participar de seminários, congressos, fóruns e colóquios de fomento e desenvolvimento da iniciação científica.

VIII. Implantar um programa no Ensino de Pós-Graduação stricto sensu como objetivo da sua ação acadêmica;

IX. Implementar os programas de expansão do Ensino de Pós-Graduação lato sensu como objetivo prioritário da sua ação acadêmica;

X. Transformar a pós-graduação em eixo dinâmico e revitalizador da melhoria da graduação, da pesquisa e da extensão;

XI. Identificar áreas preferenciais para implantação de cursos de Pós-Graduação que representem para a Unichristus alternativas inovadoras, aproveitamento das potencialidades e afirmação de sua identidade;

XII. Promover o estabelecimento de relações de cooperação com programas de pós-graduação de outras instituições, de reconhecido conceito junto a CAPES;

XIII. Incentivar o intercâmbio com professores de outras instituições e ampliar o quadro de professores visitantes;


INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (IPADE)
Rua Cel. Jucá, 2059 - Dionísio Torres - **Tel.** (085) 3257.2020 - **Fax** (085) 3277.1610.
CEP.60170-320 - Fortaleza - Ceará – Brasil

XIV. Melhorar as condições de infra-estrutura e suporte ao desenvolvimento dos programas de pós-graduação;

XV. Instituir a participação da representação dos cursos de pós-graduação nos órgãos colegiados.

§ 4º: Atribuições Pró-reitoria de Extensão:

I. Disseminar o conhecimento profissional por meio de ações extensionistas;

II. Elaborar proposições para o enfrentamento de problemas emergentes na sociedade;

III. Estabelecer intercâmbios com instituições nacionais e internacionais;

IV. Fortalecer as ações extensionistas, consolidando a socialização da Unichristus, por meio de atividades, projetos e programas institucionais e do incremento das parcerias com iniciativas municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

V. Identificar e atuar sobre as demandas e problemas da comunidade, em especial aqueles relacionados aos aspectos socioeconômicos regionais;

VI. Promover a competência administrativa na área da Extensão Universitária;

VII. Promover ações educacionais destinadas às populações minoritárias, visando à integração dessas à sociedade;

VIII. Contribuir para formar uma cultura de serviço à comunidade;

IX. Utilizar as próprias capacidades, em colaboração com outras instituições de ensino e iniciação científica e organizações da sociedade civil para alavancar as oportunidades educacionais, econômicas, sociais e culturais do entorno;

X. Promover a integração permanente ao ensino e à pesquisa, representativa do compromisso da Unichristus-Sociedade;

XI. Estimular os programas multidisciplinares de ações junto à comunidade;

XII. Promover e participar de programas alternativos;

XIII. Associar a Unichristus a programas de âmbito nacional que fomentem a integração Ensino Universitário/Educação Básica, visando a capacitação de docentes para o ensino moderno das Ciências Naturais, Matemática, Informática, Artes e Ecologia;

XIV. Ampliar ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida do cidadão, no seu entorno;


INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (IPADE)
Rua Cel. Jucá, 2059 - Dionísio Torres - **Tel.** (085) 3257.2020 - **Fax** (085) 3277.1610.
CEP.60170-320 - Fortaleza - Ceará – Brasil

XV. Integrar-se na comunidade por meio de parcerias sociais, culturais e/ou empresariais.

## CAPÍTULO VI
## DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art19. A Coordenação de Curso (presencial e/ou distância) será exercida por um membro do corpo docente da Unichristus, escolhido e indicado pelo Reitor, com mandato por dois anos, permitida a recondução.

Art. 20. São atribuições da Coordenação de Curso:

I. Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, mantendo-o atualizado;

II. Desenvolver e aperfeiçoar metodologias para ensino, pesquisa e extensão;

III. Sugerir alterações no currículo do curso

IV. Representar o Colegiado de Curso junto às autoridades e aos órgãos da Unichristus;

V. Convocar e presidir as reuniões do respectivo Colegiado de Curso;

VI. Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;

VII. Apresentar, anualmente, à Reitoria relatório de suas atividades e as relacionadas a seu curso;

VIII. Decidir sobre aceitação de matrícula de transferidos e graduados, aproveitamento de estudo, revisão de notas e frequências, requerimento de Regime Especial, tudo na conformidade deste Regimento, do Estatuto e da legislação vigente.

IX. Sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente; e

X. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

## DO NDE

Art. 21. O núcleo Docente Estruturante (adiante só NDE) dos cursos (presencial e a distância) é o órgão consultivo e de apoio a gestão do curso responsável pela concepção e execução do projeto pedagógico dos cursos e tem, por finalidade, acompanhar a operacionalização das diretrizes pedagógicas no âmbito do curso.

Art. 22. O NDE será constituído pelo Coordenador do Curso, como seu presidente e por, pelo menos, 5 (cinco) professores do corpo docente, vinculados ao curso.

Art. 23. A indicação e a substituição, se for o caso, dos docentes do NDE será feita pelo Reitor, ouvido o Coordenador e o Colegiado de Curso.

Art. 24. O NDE, reger-se-á por regulamento próprio.


INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (IPADE)
Rua Cel. Jucá, 2059 - Dionísio Torres - **Tel.** (085) 3257.2020 - **Fax** (085) 3277.1610.
CEP.60170-320 - Fortaleza - Ceará – Brasil

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 25. São órgãos de apoio da Unichristus:

I. Comissão Própria de Avaliação - CPA
II. A Secretaria Geral;
III. Setores administrativos internos responsáveis pela contabilidade, pessoal e financeiro.
IV. A Biblioteca; e,
V. O Departamento de Infra-estrutura

Parágrafo único. Os órgãos de apoio são criados, transformados ou extintos pela Reitoria atendendo a necessidade da gestão e funcionamento da instituição.

DA CPA

Art. 26. Comissão própria de Avaliação – CPA, adiante só CPA, e tem, dentre outros, objetivo de desenvolver um processo contínuo de planejamento, acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento do desempenho e da gestão acadêmica.

Art. 27. A CPA constituída por da Reitoria, com membros que terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Único: É assegurada na CPA a participação dos segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil, sendo proibida a composição que privilegie um dos segmentos.

Art. 28. A CPA reger-se-á por regulamento próprio.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

**Seção I**

**Dos cursos**

Art. 29. A Unichristus pode ministrar os seguintes cursos:

I. As seguintes modalidades de cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo:


INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (IPADE)
Rua Cel. Jucá, 2059 - Dionísio Torres - **Tel.** (085) 3257.2020 - **Fax** (085) 3277.1610.
CEP.60170-320 - Fortaleza - Ceará – Brasil

a) bacharelado para formação de profissionais nas áreas de conhecimento do curso;

b) cursos superiores de tecnologia destinados à formação de tecnólogos em todas as áreas profissionais previstas pela legislação;

c) programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

d) programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que desejem ensinar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade;

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Superior expedir normas quanto à organização curricular e demais aspectos relativos ao funcionamento dos cursos previstos neste artigo, atendida a legislação vigente e a este Regimento.

II. De pós-graduação, compreendendo cursos de especialização, aperfeiçoamento, MBA, mestrado e doutorado, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências prescritas em cada caso; e

III. De extensão, abertos a candidatos que atendam os requisitos estabelecidos em cada caso.

Parágrafo único. Os cursos declinados neste artigo poderão ser oferecidos na modalidade a distância, nos níveis e termos permitidos pela legislação vigente.

Art. 30. Os cursos de graduação e as licenciaturas, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo de admissão, têm por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos.

Art. 31. Os cursos de pós-graduação seguem as seguintes orientações:

I. Os cursos de especialização, MBA e aperfeiçoamento abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalentes, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas; e

II. Os cursos de pós-graduação, em níveis de mestrado e doutorado, destinam-se a proporcionar formações acadêmica, científica ou profissional aprofundadas, conferindo diplomas.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação, em todos os níveis, poderão ser ministrados exclusivamente pela Unichristus ou por meio de convênios firmados com outras instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 32. Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas.


INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (IPADE)
Rua Cel. Jucá, 2059 - Dionísio Torres - **Tel.** (085) 3257.2020 - **Fax** (085) 3277.1610.
CEP.60170-320 - Fortaleza - Ceará – Brasil

**Seção II**

**Da estrutura dos cursos**

Art. 33. Os cursos de graduação têm por finalidade habilitar a obtenção de graus acadêmicos, devendo ser estruturados de forma a atender:

I. Ao currículo estabelecido e às condições de duração e integralização, fixados pelos órgãos oficiais competentes, de acordo com as respectivas diretrizes curriculares;

II. Ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões, mediante a complementação do currículo estabelecido; e

III. A diversificação de ocupações e empregos e à demanda de educação em nível superior.

Art. 34. Os currículos plenos de cada curso de graduação, integrados por disciplinas / módulos e práticas com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, são formalizados com a observância dos termos seguintes:

I. O currículo pleno corresponde ao desdobramento das matérias elencadas nas diretrizes curriculares, estabelecidas pelos órgãos oficiais competentes ou previstas em legislação específica, todas obrigatórias e habilita à obtenção de diploma; e

II. A duração mínima de cada curso será a que lhe for legalmente fixada, observadas as Diretrizes Curriculares pertinentes.

Art. 35. Entende-se, por disciplina / módulo, o conjunto didático-pedagógico, homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas, distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina / módulo, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina / módulo.

Art. 36. A integralização curricular é feita de acordo com o regime do curso e o seu controle pelo sistema de hora, por disciplina / módulo.

Art. 37. O currículo pleno e os demais aspectos necessários ao regular funcionamento dos cursos de graduação são amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica, constando, também, no *site* institucional e nos manuais acadêmicos da instituição.

CAPÍTULO II

DA EXTENSÃO

Art. 38. A Unichristus manterá atividades de extensão cultural para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.


INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (IPADE)
Rua Cel. Jucá, 2059 - Dionísio Torres - **Tel.** (085) 3257.2020 - **Fax** (085) 3277.1610.
CEP.60170-320 - Fortaleza - Ceará – Brasil

Parágrafo único. Mediante atividades de extensão, a Unichristus contribuirá de modo direto e efetivo para a melhoria dos padrões técnicos e culturais da comunidade cearense e, quando possível, da nordestina, tendo sempre em vista o seu desenvolvimento sócio-econômico.

Art. 39. As atividades de extensão poderão assumir a forma de cursos e de serviços de natureza científica, técnica, educacional, cultural e social prestados a terceiros, tanto a pessoa como a instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. Os cursos e serviços de extensão atenderão às solicitações de terceiros ou serão da própria iniciativa da Unichristus.

## CAPÍTULO III
## DA PESQUISA

Art. 40. Por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios a Unichristus apoia e incentiva a pesquisa.

# TÍTULO IV
# DO REGIME ACADÊMICO
## CAPÍTULO I
## DO ANO LETIVO

Art. 41. O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em períodos letivos regulares (semestrais ou trimestrais), não computados os dias reservados aos exames finais, conforme estabelecido na legislação específica.

§ 1º: Trabalho acadêmico efetivo é o conjunto de atividades, exercícios e tarefas para aprofundamento ou aplicação de estudos, como aulas propriamente ditas, estágios, prática profissional, trabalho de campo, dissertação, participação em programas de extensão ou de pesquisa e monografias de curso, sujeitos ao controle de frequência e aproveitamento.

§ 2º: O ano letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos projetos de ensino das disciplinas e dos módulos.

§ 3º: Durante e/ou entre os períodos letivos ( semestre ou trimestre), poderão ser executados programas de ensino extracurriculares, programas de ensino e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas todas as condições pedagógicas constantes deste Regimento.


INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (IPADE)
Rua Cel. Jucá, 2059 - Dionísio Torres - **Tel.** (085) 3257.2020 - **Fax** (085) 3277.1610.
CEP.60170-320 - Fortaleza - Ceará – Brasil

Art. 42. As atividades da Unichristus são escalonadas em calendário acadêmico, do qual constará, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e, nestes, dos períodos de exames.

Art. 43. A Unichristus, antes de cada ano períodos letivos ( semestre ou trimestre) letivo, informará os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

## CAPÍTULO II
## DOS PROCESSOS SELETIVOS DE ADMISSÃO

Art. 44. Os processos seletivos de admissão estarão abertos a todos aqueles que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e destinam-se à avaliação da formação básica legal e à classificação dos candidatos, dentro do limite das vagas oferecidas.

§ 1º Os critérios e normas de seleção e admissão de estudantes levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 2° Os processos seletivos a serem adotados em cada período terão seus procedimentos definidos, antecipadamente, pela Reitoria.

§ 3° As vagas oferecidas para cada curso serão as autorizadas, direta ou indiretamente, pelo órgão público competente, respeitada a legislação pertinente.

§ 4º As inscrições para os Processos Seletivos de Admissão serão dispostas em Edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

§ 5º O Edital de seleção será divulgado no endereço eletrônico institucional da Unichristus.

§ 6º A publicação do Edital deve ser precedida da divulgação das condições de oferta dos cursos, destacando-se:

I. A qualificação do corpo docente em efetivo exercício nos cursos de graduação;
II. A descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, incluindo, obrigatoriamente, laboratórios, computadores, acesso às redes de informação e acervo da biblioteca;
III. O elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento, assim como os resultados das avaliações realizadas pelo MEC; e
IV. O valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo.


INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (IPADE)
Rua Cel. Jucá, 2059 - Dionísio Torres - **Tel.** (085) 3257.2020 - **Fax** (085) 3277.1610.
CEP.60170-320 - Fortaleza - Ceará – Brasil

Art. 45. O processo seletivo de admissão será regido por edital próprio, o qual estabelecerá critérios e condições da seleção de cada curso.

Art. 46. A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados cotejados, até o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não satisfizerem as condições estabelecidas no Edital.

§ 1° A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos os seus efeitos, se o candidato classificado deixar de requerê-la, ou, fazendo-a, não apresentar a documentação completa, dentro dos prazos fixados, conforme estipulado nos editais de seleção.

§ 2° Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outra instituição ou portadores de diplomas de graduação ou excedentes do mesmo processo seletivo que requererem, regularmente, reopção de curso.

Art. 47. Não ocorrendo o preenchimento das vagas iniciais, é facultada à Unichristus a realização de novo processo seletivo de admissão, mediante publicação de novo Edital, nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO III
## DA MATRÍCULA

Art. 48. Os candidatos classificados nos processos seletivos de admissão e convocados formalizarão seu ingresso na Unichristus, em cursos, mediante ato oficial de matrícula.

Parágrafo único. O ato oficial de matrícula estender-se-á, também, aos alunos admitidos por meio das alternativas legais:

I. Pela via de transferência;
II. Portadores de diploma de nível superior devidamente registrado, e
III. Alunos não regulares, definidos na forma deste Regimento.

Art. 49. A matrícula, ato formal de ingresso (para alunos novatos) e/ou permanência (em caso de alunos veteranos) no curso e de vinculação do aluno com a Unichristus, realizar-se-á na Secretaria Geral, em prazos estabelecidos no edital de seleção (para alunos novatos) e/ou no calendário acadêmico (se aluno veterano), instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I. Documento oficial de identidade;
II. Título de eleitor (obrigatório para os maiores de dezoito anos e facultativo para os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos);
III. Prova de que está em dia com suas obrigações militares (se do sexo masculino);
IV. Certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio ou equivalente;

V. Assinatura do Contrato Padrão de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos da lei vigente e comum a todos os candidatos; e,

VI. Outros, conforme o Edital da seleção e/ou Solicitação da Secretaria Geral.

§ 1º A matrícula importa na expressa aceitação deste Regimento, do Estatuto, da legislação disponível ou daquela que vier a ser baixada pelos órgãos competentes.

§ 2º No caso de portador de diploma de curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso "IV", deste artigo.

Art. 50. O sistema de matrícula adotado pela Unichristus é o de matrícula seriada semestral ou trimestral, por disciplina / módulo.

§ 1º A matrícula terá que ser renovada a cada período letivo (semestre ou trimestre), de acordo com o regime do curso, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Superior, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 2° O requerimento de matrícula será instruído com assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, com comprovação do pagamento da primeira prestação da semestralidade ou trimestralidade, dependendo do curso, bem como o de quitação dos pagamentos das parcelas de período(s) letivo anteriore(s), se for o caso.

§ 3° Nas renovações de matrícula o aluno tem que seguir as orientações da instituição quanto a carga horária mínima e máxima de cada curso / período letivo.

§ 4° A não efetivação da matrícula representa abandono de curso.

Art. 51. O candidato classificado que não se apresentar para a matrícula dentro do prazo preestabelecido, com todos os documentos elencados no Edital ou requeridos pela Secretaria Geral, ainda que tenha efetuado os pagamentos regularmente exigidos, perde o direito à matrícula, em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação.

§ 1° Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos elencados no Edital ou requeridos pela Secretaria Geral, motivo pelo qual ele é expressamente informado sobre esta obrigação no ato de sua inscrição no Processo Seletivo de Admissão.

§ 2° Serão nulas as matrículas efetuadas com inobservância das normas que estabelecem requisitos para a validade do ato.

Art. 52. Independente do Processo Seletivo de Admissão pode ser efetuado ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de curso superior, observadas as normas da Unichristus e a legislação vigente.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso estabelecerá critérios sobre aproveitamento de estudos e prioridades para o preenchimento de vagas existentes.


INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (IPADE)
Rua Cel. Jucá, 2059 - Dionísio Torres - **Tel.** (085) 3257.2020 - **Fax** (085) 3277.1610.
CEP.60170-320 - Fortaleza - Ceará – Brasil

Art. 53. Na ocorrência de vagas, será facultada a inscrição em disciplinas / módulos isolados, consoante critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Obtida à aprovação na respectiva disciplina / módulo, estes farão parte integrante do histórico escolar do aluno regular, mediante os competentes assentamentos realizados pela Secretaria Geral, podendo a disciplina / módulo ser objeto de aproveitamento de estudos.

§ 2º Ao aluno não regular, admitido mediante processo seletivo a ser indicado pelo Colegiado de Curso, para a hipótese estabelecida no *caput*, será conferida, ao final, Certidão dos Estudos realizados.

Art. 54. Aluno matriculado terá que pagar o período letivo (semestre ou trimestre) à Mantenedora, conforme valores e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 1º O valor do semestre letivo é obtido pela multiplicação do valor da hora-aula do curso pela carga horária contratada, sendo o resultado desta multiplicação dividido pela quantidade de meses que corresponde a duração do período letivo (ou semestre ou trimestre).

§ 2º A carga horária contratada e valor da hora aula do curso serão estabelecidos e registrados no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 3º Alunos veteranos que, no período de reajuste de matrícula incluírem ou excluírem carga horária, ficam cientes que a necessária e respectiva compensação(diminuição ou majoração da carga horária cursada) ocorrerá da segunda parcela do período letivo (semestre ou trimestre) em diante.

## CAPÍTULO IV
## DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 55. A Unichristus, no limite das vagas existentes, poderá abrir inscrições para transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, mantidos por Estabelecimentos de Ensino Superior nacionais ou estrangeiros (por intercâmbio) e para matrícula de candidatos graduados em outros cursos de nível superior, mediante processo seletivo, com possibilidade de aproveitamento dos estudos anteriores.

§ 1º Na inscrição, o candidato deve apresentar requerimento instruído com os documentos solicitados em Edital.

§ 2º A seleção de candidatos obedecerá aos critérios fixados pelo Colegiado de Curso.

§ 3° Em caso de servidor público federal ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, removido por interesse de serviço para a região sede da Unichristus, será concedida matrícula "*ex-officio*", nos molde da legislação em vigor, independentemente de vaga e de prazos.

Art. 56. O processo de transferência de aluno, regularmente matriculado, é instruído com a documentação constante do edital de seleção, deste Regimento, os solicitados pela Secretaria Geral e os constantes da legislação em vigor.

Parágrafo Único: A documentação pertinente à transferência deverá ser, necessariamente, original.


INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (IPADE)
Rua Cel. Jucá, 2059 - Dionísio Torres - **Tel.** (085) 3257.2020 - **Fax** (085) 3277.1610.
CEP.60170-320 - Fortaleza - Ceará – Brasil

Art. 57. O aproveitamento de estudos, e as possíveis adaptações serão concedidas mediante análise e deliberação do Colegiado de Curso, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I. As matérias integrantes das diretrizes curriculares, estudadas com aproveitamento serão integralizadas, atribuindo-se lhes os créditos, notas, conceitos e carga-horária obtidos no estabelecimento de procedência;

II. O aproveitamento implica na dispensa de qualquer adaptação e da suplementação de carga-horária, desde que atenda ao total do currículo pleno de cada curso;

III. Observado o disposto nos incisos I e II deste artigo, será exigido do aluno transferido ou graduado, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das disciplinas / módulos e da carga horária total;

IV. O cumprimento de carga-horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma da Unichristus; e

V. A critério do Conselho Superior poderão ser aproveitados os estudos realizados em instituições de ensino no exterior, obedecidas, entretanto, a legislação pertinente.

Parágrafo único. Nas matérias não cursadas integralmente, a Unichristus poderá exigir adaptação, na forma disciplinada pelo Colegiado de Curso, observados os seguintes princípios gerais:

I. Os aspectos quantitativos e formais de ensino, apresentados por itens de programas, carga horária e ordenação das disciplinas / módulos, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II. A adaptação processar-se-á mediante o cumprimento de plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III. A adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência de vaga, salvo quanto às matérias integrantes das diretrizes curriculares cursadas com aproveitamento na forma do inciso II deste artigo; e

V. Quando a transferência se processar durante o período letivo serão aproveitados conceitos, notas, créditos, carga horária e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem, até que dela se tenha desligado.


INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (IPADE)
Rua Cel. Jucá, 2059 - Dionísio Torres - **Tel.** (085) 3257.2020 - **Fax** (085) 3277.1610.
CEP.60170-320 - Fortaleza - Ceará – Brasil

Parágrafo Segundo: para ocorrer o aproveitamento de disciplina, além da análise curricular, os alunos graduados deverão submeter-se à provas abordando o conteúdo da disciplina que deseja aproveitar, o que será realizado à critério da UNICHRISTUS

Art. 58. Em qualquer época, se formalmente requerido pelo aluno, a Unichristus concederá transferência de aluno nela matriculado.

## CAPÍTULO V
## DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 59. O trancamento de matrícula, para efeito de suspensão de todas as atividades acadêmicas, pode ser concedido ao aluno por um prazo máximo de quatro semestres letivos, consecutivos ou não, mantendo, no entanto, a vinculação do estudante com a Unichristus.

§ 1º O trancamento só é permitido ao estudante que já tiver cursado com aprovação o 1° semestre do seu curso.

§ 2º O trancamento é coordenado pela Secretaria Geral e deve ser efetuado no prazo estipulado no calendário acadêmico, a cada período letivo.

§ 3º O trancamento tem validade, apenas, até o final do período letivo (semestre ou trimestre) em que foi requerido, devendo ser renovado de acordo com o regime do curso e com o calendário acadêmico.

§ 4º Ao retornar aos estudos, o aluno que houver trancado a matrícula deverá prosseguir o curso vinculando-se ao currículo pleno em vigência.

Art. 60. A desistência da vaga e o cancelamento da matrícula elimina o aluno do Quadro Discente da Unichristus sendo expressamente vedada a expedição da Guia de Transferência ao mesmo, podendo ser-lhe concedida, a pedido, a respectiva certidão de estudos.

Parágrafo único. O aluno que houver interrompido seu curso por desistência ou cancelamento pode retornar à Unichristus, mediante classificação em novo processo seletivo de admissão.

## CAPÍTULO VI
## DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 61. A avaliação do desempenho acadêmico respeitará a especificidade de cada curso, as regras do Colegiado de Curso aprovadas pelo CONSU, podendo ser feita por disciplina / módulo, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 62. A aprovação do aluno em cada disciplina ou módulo far-se-á por meio de dois critérios, ambos eliminatórios por si mesmos: assiduidade e rendimento acadêmico.


INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (IPADE)
Rua Cel. Jucá, 2059 - Dionísio Torres - **Tel.** (085) 3257.2020 - **Fax** (085) 3277.1610.
CEP.60170-320 - Fortaleza - Ceará – Brasil

Art. 63. A apuração da assiduidade far-se-á pela frequência do aluno às aulas e demais atividades acadêmicas programadas pela disciplina / módulo.

Art. 64. Considerar-se-á aprovado, por assiduidade, o aluno que comparecer ao mínimo obrigatório de setenta e cinco por cento (75%) das aulas e atividades de cada disciplina ou módulo.

§ 1° A verificação e registro da frequência do aluno são de responsabilidade do Professor de cada disciplina e/ou do coordenador do módulo e o seu controle é de responsabilidade da Secretaria Geral, para fins de registro geral e elaboração de listas para efeitos de prova;

§ 2º A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, a não ser aqueles previstos em Lei.

§ 3º Os professor de disciplinas / módulos, com aprovação da coordenação a que está vinculado, pode promover atividades extraclasse que podem ter sua realização convertida em frequência.

§ 4º Incumbe ao aluno fazer o acompanhamento de sua própria frequência, precavendo-se das situações-limite de reprovação.

§ 5º Ficará reprovado e impossibilitado de realizar a prova final o aluno que, ao final do período, tiver comparecido a menos de setenta e cinco por cento das aulas e atividades de cada disciplina ou módulo.

Art. 65. A aferição do rendimento acadêmico e a composição das notas far-se-ão de acordo com o estabelecido pelo Conselho Superior, observadas as especificidades, regras e médias de cada curso.

Parágrafo Único: Será atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor quando da realização de trabalhos, visitas, seminários, exames, avaliações ou qualquer atividade que for passível de nota, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 66. A aferição do rendimento acadêmico far-se-á pelas notas parciais (NP) atribuídas numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sem arredondamentos.

§ 1° O discente que deixar de comparecer a NP poderá, dentro do prazo de 48 h (quarenta e oito horas), conforme calendário acadêmico, requerer formalmente a realização de segunda chamada de NP.

§ 2° O requerimento de segunda chamada é individual, um para cada disciplina / módulo.

§ 3° A prova de segunda chamada de NP será realizada em dia e horário estabelecido pela Unichristus.

§ 4° Quando aluno não realizar avaliação na data prevista e não realizar segunda chamada lhe será atribuída nota zero naquela avaliação.

§ 5º Pode ser requerida revisão de nota, mediante requerimento próprio, dentro do prazo estabelecido pelas coordenações, conforme calendário acadêmico. Na realização da revisão da nota o


INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (IPADE)
Rua Cel. Jucá, 2059 - Dionísio Torres - **Tel.** (085) 3257.2020 - **Fax** (085) 3277.1610.
CEP.60170-320 - Fortaleza - Ceará – Brasil

professor e/ou coordenador responsável pode majorar ou diminuir a nota antes atribuída, sempre por decisão fundamentada. Do resultado da revisão de nota cabe recurso para Colegiado de Curso.

Art. 64. São consideradas atividades curriculares aulas, preleções, tutorias, pesquisa, trabalhos individuais, trabalhos coletivos, arguições, seminários, visitas técnicas, provas escritas, provas orais, estágios, etc. Podendo cada professor, com aprovação da coordenação a que está vinculado, promover trabalhos em classe, extraclasse que podem ter sua realização convertida em nota a ser computada como NP ou composição de NP.

§ 1° A aferição do rendimento acadêmico do aluno nas atividades de tutorias, estágio curricular, monografias, seminários e Internatos far-se-á conforme os regulamentos próprios baixados pelo Colegiado Competente.

§ 2° Não haverá segunda chamada de trabalhos, monografias, pesquisas, estágios e de atividades extra-aula, cujos prazos serão definidos pelo professor, observado o Calendário Acadêmico da Unichristus.

Art. 67. O CONSU aprovará as médias e formas de verificação do rendimento acadêmico de cada curso, estabelecendo, para cada um, a média de aprovação e critério de aprovação.

Art. 68. Ficará aprovado, na disciplina / módulo, o aluno que obtiver média final igual ou superior a estabelecida pelo CONSU para seu curso e que também tenha obtido nota quatro (4,0) no NP3.

§ 1º A média final é calculada entre as médias das três notas, sendo duas notas parciais (NP's) e uma do NP3.

§ 2º NP3 é a última avaliação do período letivo (semestre ou trimestre) e nenhum aluno, de nenhum dos curso alcançará aprovação sem que tenha nota igual ou superior a 4,0 (quatro vírgula zero).

§ 3º Os critérios e formas de aprovação e reprovação poderão ser alterados mediante aprovação do CONSU.

Art.69. Alcançada a frequência de setenta e cinco por cento (75%) e a média final do seu curso, conforme aprovação do CONSU, o aluno é considerado aprovado na disciplina / módulo.

Art. 70. O aluno que não alcançar o mínimo de setenta e cinco por cento (75%) de frequência e/ou a média final estabelecida para seu curso será reprovado naquela disciplina / módulo, devendo repetir tal disciplina / módulo no período letivo seguinte.

Art. 71. O aluno que tiver extraordinário aproveitamento nos estudos, e submeter-se a exame por disciplina / módulo aplicado por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso.

§ 1° A banca examinadora, indicada pelo Colegiado de Curso e homologada pelo Conselho Superior, será constituída por três professores habilitados com formação na área de conhecimento da disciplina ou módulo objeto do exame.


INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (IPADE)
Rua Cel. Jucá, 2059 - Dionísio Torres - **Tel.** (085) 3257.2020 - **Fax** (085) 3277.1610.
CEP.60170-320 - Fortaleza - Ceará – Brasil

§ 2° O acadêmico que desejar submeter-se ao exame objeto deste artigo deverá requerê-lo por escrito junto à Coordenação do seu Curso e o pedido deve ser julgado pelo Conselho Superior.

§ 3° Deferido o pedido, o Reitor baixará a Portaria designando a banca examinadora, determinando o programa e a bibliografia que serão exigidos e definindo data e local do exame.

§ 4° O resultado do exame deve ser registrado em ata especial, nos arquivos do órgão de registro acadêmico da Unichristus e no histórico escolar do aluno a ele submetido.

§ 5° Os critérios de aprovação nos exames mencionados no *caput* deste artigo serão definidos pelo Conselho Superior, em normas complementares.

## CAPÍTULO VII
## DO REGIME ESPECIAL

Art. 72. O Regime Especial para compensação de faltas reger-se-á por regramento próprio (regulamento / resolução) aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 73. Compete a Coordenação de Curso analisar e deliberar sobre Regime Especial que requerido pelos alunos, desde que, formalizados em requerimento específico munidos de laudo médico que comprove o alegado e que atenda integralmente o regramento / resolução próprio.

## CAPÍTULO VIII
## DOS ESTÁGIOS

Art. 75. O estágio supervisionado constará de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho.

§ 1º Para cada aluno, é obrigatória a integralização da carga-horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2° Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio obedecerá a regulamento próprio aprovado pelo Colegiado de Curso.


INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (IPADE)
Rua Cel. Jucá, 2059 - Dionísio Torres - **Tel.** (085) 3257.2020 - **Fax** (085) 3277.1610.
CEP.60170-320 - Fortaleza - Ceará – Brasil

# TÍTULO V
# DA COMUNIDADE ACADÊMICA
## CAPÍTULO I
## DO CORPO DOCENTE

Art. 76. O corpo docente da Unichristus compreende as seguintes categorias de magistério:

I. Professor Doutor;

II. Professor Mestre; e

III. Professor Especialista;

Parágrafo único: A título eventual e por tempo determinado, a Unichristus pode dispor do concurso de professores visitantes e de professores colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes.

Art. 77. Os professores serão contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas e dos acordos e convenções coletivas da classe na base territorial, observados os critérios e normas deste Regimento e do Plano de Carreira Docente da Unichristus.

Art. 78. A admissão de professores será feita mediante seleção supervisionada pelo Coordenador de Curso, homologada pelo Conselho Superior, observados os seguintes critérios:

I. Além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados à matéria a ser por ele lecionada;

II. Constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

III. Para admissão de professor especialista, exigir-se-á, como titulação acadêmica mínima, certificado de especialização, obtido nas condições para este fim, definidas pelo órgão oficial competente ou de aprovação em equivalência em conjunto de disciplinas de mestrado;

IV. Para admissão de professor mestre, exigir-se-á, como titulação acadêmica mínima, o título de Mestre obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro; e

V. Para admissão de professor Doutor ou promoção a este nível, exigir-se-á alternativamente:

a) Título de Doutor, obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro; e

b) A titulação mínima prevista no inciso IV, acrescida de trabalhos publicados de real valor ou de exercício efetivo, de no mínimo dois anos de magistério superior ou de atividade técnico-profissional.


INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (IPADE)
Rua Cel. Jucá, 2059 - Dionísio Torres - **Tel.** (085) 3257.2020 - **Fax** (085) 3277.1610.
CEP.60170-320 - Fortaleza - Ceará – Brasil

§ 1° Atendido ao disposto neste artigo, a admissão como professor Doutor, bem como a promoção a esta classe dependerá da existência de vagas e dos correspondentes recursos orçamentários.

§ 2° A Unichristus, por meio da Entidade Mantenedora, estabelecerá o Quadro de Carreira para Docente, devidamente homologado pelo Conselho Superior, visando a escalonar a carreira docente dos professores Doutores, Mestres e Especialistas.

Art. 79. É obrigatória a frequência dos docentes, exceto em programas de educação à distância.

Art.80. São atribuições do professor:

I. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou módulo, submetendo-o à aprovação de seu Colegiado;
II. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina ou módulo, cumprindo integralmente o programa e carga horária;
III. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação de aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
IV. Entregar à Secretaria Geral os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico, nos prazos fixados;
V. Observar o regime acadêmico disciplinar da Unichristus;
VI. Elaborar e executar projetos de pesquisa;
VII. Votar, podendo ser votado, para representante de sua classe no Conselho Superior e para a presidência de seu Colegiado;
VIII. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
IX. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e
X. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas neste Regimento e no Plano de Carreira Docente.

## CAPÍTULO II
## DO CORPO DISCENTE

Art. 81. Constituem o corpo discente da Unichristus, os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1° Aluno regular é o aluno matriculado em cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* ministrados pela Unichristus.

§ 2° Aluno não regular é aquele inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão, em disciplinas ou módulos isolados de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 82. É obrigatória a frequência discente, exceto em programas de educação a distância.

Art. 83. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
II. Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Unichristus;
III. Efetuar, pontualmente, o pagamento dos encargos educacionais nos valores estipulados pela mantenedora;
IV. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
V. Observar o regime acadêmico e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Unichristus, de acordo com princípios éticos condizentes;
VI. Tratar com civilidade as autoridades universitárias, os professores, os colegas e os funcionários administrativos;
VII. Acatar as normas de convivência social da Unichristus;
VIII. Respeitar os patrimônios morais, culturais e materiais da Unichristus, dos seus colegas, dos docentes e demais funcionários;
IX. Cumprir as normas emanadas deste Regimento e os demais atos administrativos da Unichristus; e
X. Respeitar a filosofia educacional e religiosa da Unichristus.

Art. 84. A Unichristus poderá instituir prêmio, como estímulo intelectual a seus alunos, na forma regulada pelo Conselho Superior.

## CAPÍTULO III
## DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 85. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Unichristus.

Parágrafo único. A Unichristus zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e seleção de seus funcionários, oferecendo-lhes condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como lhes oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional.

# TÍTULO VI
# DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Art. 86. O Comitê de Ética em Pesquisa, adiante só CEP, é um órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, cuja finalidade é avaliar e acompanhar os projetos de pesquisa e de desenvolvimento, em seus aspectos éticos e metodológicos, realizados no âmbito da instituição.

Art. 87. A composição, funcionamento e demais regras e condições do CEP estão definidas em regulamento próprio.

## TÍTULO VII
## DA COMISSÃO DE ÉTICA PARA USO DE ANIMAIS

Art. 88. A Comissão de Ética para o uso de Animais da Unichristus, adiante somente CEUA, tem por objetivo pronunciar-se, nos aspectos éticos, sobre todos os trabalhos referentes às atividades de pesquisa, ensino e extensão realizadas com animais na Unichristus.

Art. 89. A composição, funcionamento e demais regras e condições da CEUA estão definidas em regulamento próprio.

## TÍTULO VIII
## DO REGIME DISCIPLINAR
### CAPÍTULO I
### DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 90. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Unichristus, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, às normas baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que delas emanam.

Art. 91. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1° Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I. Primariedade do infrator;
II. Dolo ou culpa;
III. Valor do bem moral, cultural ou material atingido; e
IV. Grau da autoridade ofendida.

§ 2° Ao acusado serão, sempre, assegurados os direitos do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 3° A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Reitor.

§ 4° Em caso de dano material ao patrimônio da Unichristus, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.


INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (IPADE)
Rua Cel. Jucá, 2059 - Dionísio Torres - **Tel.** (085) 3257.2020 - **Fax** (085) 3277.1610.
CEP.60170-320 - Fortaleza - Ceará – Brasil

## CAPÍTULO II

## DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 92. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. Advertência verbal, por:

a) Desrespeito ao Reitor, a qualquer membro do corpo docente ou a servidor da Unichristus; e

b) Desobediência a qualquer ordem emanada do Reitor ou de qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções;

II. Repreensão, por:

a) Reincidência nas faltas previstas no inciso I deste artigo;

b) Ofensa e agressão a outro aluno, à perturbação da ordem no recinto da Unichristus; e

c) Improbidade na execução de atos ou trabalhos acadêmicos.

III. Suspensão por:

a) Reincidência nas faltas previstas do inciso II deste artigo;

b) Ofensa ou agressão a membro do corpo docente ou a servidor da Unichristus; e

c) Incitamento à perturbação da ordem na Unichristus.

Parágrafo único. A suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando o mesmo impedido de frequentar as dependências da Unichristus até fim da suspensão.

IV. Dispensa por:

a) Reincidência nas faltas previstas no inciso III deste artigo; e

b) Falsificação de documentos para uso junto à Unichristus.

§ 1° São competentes para aplicação das penalidades:

I. De advertência, os Coordenadores de Curso e o Reitor; e

II. De repreensão, suspensão e dispensa o Reitor.

§ 2° Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão até dez dias, cabendo recurso para o Colegiado de Curso e das demais ao Conselho Superior.

§ 3° Conforme gravidade da infração, as penas de suspensão e dispensa podem ser sumariamente aplicadas pelo Reitor, independente da primariedade do infrator.

Art. 93. A aplicação das penalidades aqui previstas devem ser precedidas de processo disciplinar. O CONSU aprovará legislação própria para reger processos administrativos disciplinares, sempre garantindo o amplo direito de defesa e o contraditório.

§ 1° O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar no aluno.


INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (IPADE)
Rua Cel. Jucá, 2059 - Dionísio Torres - **Tel.** (085) 3257.2020 - **Fax** (085) 3277.1610.
CEP.60170-320 - Fortaleza - Ceará – Brasil

§ 2° Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

## CAPÍTULO III
## DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 94. O corpo docente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

I. Advertência;
II. Repreensão;
III. Suspensão; e
IV. Destituição.

Art. 95. As sanções previstas no artigo anterior são aplicadas na forma seguinte:

I. Advertência, por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos acadêmicos, para os quais tenha sido convocado, salvo motivo justificado;
II. Repreensão formal, por reincidência em falta anterior especificada no inciso I;
III. Suspensão:

a) de até oito dias:

1. por nova reincidência em falta já punida no inciso II; e

2. por falta de acatamento às determinações das autoridades aos órgãos da Unichristus, baseadas em lei ou neste Regimento.

b) de até trinta dias por reincidência em faltas já punidas nos itens "1" e "2", anteriores;

IV. Destituição:

a) Pelo não cumprimento integral do programa em mais de vinte e cinco por cento do total das aulas previstas na disciplina ou módulo;

b) Por abandono das funções por trinta dias consecutivos;

c) Por desídia no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e dignidade da vida acadêmica; e

d) Por conduta incompatível com a dignidade do magistério.

## CAPÍTULO IV
## DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 96. Aos membros do corpo técnico-administrativo, aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Reitor, ressalvadas as de dispensa ou rescisão do contrato que compete à Mantenedora por proposta do Reitor.


INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (IPADE)
Rua Cel. Jucá, 2059 - Dionísio Torres - **Tel.** (085) 3257.2020 - **Fax** (085) 3277.1610.
CEP.60170-320 - Fortaleza - Ceará – Brasil

## TÍTULO VII
## DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 97. Ao concluinte de curso de graduação e de Pós-graduação *strictu sensu*, será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º Para o recebimento do diploma o concluinte deverá ter cumprido integralmente as exigências de cada curso, contidas no respectivo projeto pedagógico.

§ 2º O diploma será assinado pelo Reitor, pelo Secretário e pelo diplomado.

Art. 98. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Reitor, em sessão pública e solene do Conselho Superior, na qual os graduados prestarão o compromisso na forma aprovada pela Unichristus.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de três Professores em local e data determinados pelo Reitor.

Art. 99. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão, será expedido o respectivo certificado que será firmado pelo Reitor e pelo Coordenador, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

## TÍTULO VIII
## DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 100. O Instituto para o Desenvolvimento da Educação IPADE, entidade mantenedora da Unichristus, é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Unichristus, a quem compete tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 101. Compete previamente à mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Unichristus, colocando-lhe à disposição os bens imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1° À mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Unichristus, podendo delegá-lo no todo ou em parte ao Reitor.

§ 2° Dependem de aprovação da mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.


INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (IPADE)
Rua Cel. Jucá, 2059 - Dionísio Torres - **Tel.** (085) 3257.2020 - **Fax** (085) 3277.1610.
CEP.60170-320 - Fortaleza - Ceará – Brasil

## TÍTULO IX
## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102. Incumbe aos corpos: docente, discente e técnico-administrativo a fiel observância dos preceitos exigidos para a boa ordem e dignidade da Instituição.

Art. 103. Este Regimento só poderá ser reformado ou alterado por proposta do Conselho Superior homologado pela Entidade Mantenedora, que o submeterá ao Órgão Competente do Ministério da Educação.

Art. 104. Os encargos educacionais, taxas de serviços extraordinários e contribuições acadêmicas serão fixados pela entidade mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, a Instituição e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato de prestação de serviços educacionais, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora no início de cada período letivo, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 105. Os casos omissos, não previstos no presente Regimento, serão analisados pelo Conselho Superior.

Art. 106. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão oficial competente e homologação mediante portaria ministerial.


INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (IPADE)
Rua Cel. Jucá, 2059 - Dionísio Torres - **Tel.** (085) 3257.2020 - **Fax** (085) 3277.1610.
CEP.60170-320 - Fortaleza - Ceará – Brasil

# ANEXO

## CURSOS DE GRADUAÇÃO

| Curso | Local | Vagas | Turno | Regime | Autorização | | | Reconhecimento | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Documento | Data | D.O.U. | Documento | Data | D.O.U. |
| Administração | Dom Luis | 396 | M<br>N | S | Decreto | 01/02/1994 | nº23 de 02/02/1994 | Portaria n°702 | 18/12/2013 | nº246 de 19/12/2013 |
| Administração EAD | Parque Ecológico | 1000 | Curso a Distância | Curso a Distância | Portaria n°974 | 04/12/2015 | nº234 de 08/12/2015 | - | - | - |
| Arquitetura e Urbanismo | Dom Luis | 120 | T<br>N | S | Portaria CONSU n°12 | 17/06/2013 | - | - | - | - |
| Biomedicina | Parque Ecológico | 120 | N | S | Resolução CONSU n° 3 | 10/12/2012 | - | - | - | - |
| | Benfica | 120 | N | S | Portaria CONSU n°11 | 17/07/2013 | - | - | - | - |
| Ciências Contábeis | Dionísio Torres | 150 | N | S | Portaria n°3075 | 26/12/2001 | nº245 de 27/12/2001 | Portaria n°702 | 18/12/2013 | nº246 de 19/12/2013 |
| Direito | Dom Luis | 144 | M<br>N | S | Portaria n°72 | 16/01/2002 | nº13 de 18/01/202 | Portaria n°124 | 09/07/2012 | nº132 de 10/07/2012 |
| Enfermagem | Parque Ecológico | 100 | N | S | Resolução n°467 | 22/11/2011 | nº225 de 24/11/2011 | Portaria n°247 | 30/06/2016 | n° 125 de 01/07/2016 |
| | Benfica | 100 | N | S | Portaria CONSU n°11 | 17/07/2013 | - | - | - | - |
| Engenharia Civil | Dom Luis | 240 | M<br>N | S | Portaria n°35 | 19/04/2012 | nº77 de 20/04/2012 | - | - | - |
| Engenharia de Produção | Dom Luis | 240 | M | S | Portaria n°137 | 27/07/2012 | nº146 de 30/07/2012 | - | - | - |
| Fisioterapia | Parque Ecológico | 150 | M | S | Portaria n°557 | 04/03/2002 | nº43 de 05/03/2002 | Portaria n°1 | 06/01/2012 | nº6 de 09/01/2012 |
| Gastronomia | Parque Ecológico | 120 | N | S | Portaria CONSU n°11 | 17/07/2013 | - | - | - | - |
| Gestão Hospitalar | Parque Ecológico | 100 | N | S | Portaria n°295 | 15/12/2010 | nº241 de 17/12/2010 | - | - | - |
| Medicina | Parque Ecológico | 112 | I | S | Portaria n°4433 | 22/12/2005 | Nº246 de 23/12/2005 | Portaria n°37 | 19/04/2012 | nº77 de 20/04/2012 |
| Odontologia | Parque Ecológico | 120 | M<br>N | S | Portaria n°693 | 17/12/2013 | nº245 de 18/12/2013 | - | - | - |
| Psicologia | Parque Ecológico | 120 | N | S | Portaria n°583 | 17/08/2015 | nº157 de 18/08/2015 | - | - | - |
| Radiologia | Parque Ecológico | 100 | N | S | Portaria n°403 | 22/09/2012 | nº190 de 03/10/2011 | Portaria n°298 | 14/04/2015 | nº72 de 16/04/2015 |
| Sistemas de Informação | Dionísio Torres | 150 | N | S | Portaria n°947 | 27/03/2002 | nº60 de 28/03/2002 | Portaria n°1091 | 24/12/2015 | nº249 de 30/12/2015 |

**Fortaleza (CE), 2016.**

Reitor



INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (IPADE)
Rua Cel. Jucá, 2059 - Dionísio Torres - **Tel.** (085) 3257.2020 - **Fax** (085) 3277.1610.
CEP.60170-320 - Fortaleza - Ceará – Brasil